



= L E I Nº 887 =

DISPONDO SÔBRE: a declaração de "estado de necessidade urgente de Ordem Pública" e das outras providências.-

FLORIVALDO LEAL, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Nos termos do artigo 11º, § 1º, do Decreto nº 2.416, de 17/7/1940, fica declarado "estado de necessidade urgente de ordem pública" em todo o território do Município.

§ ÚNICO - Vigorará o estado, estabelecido no presente artigo, até 60 (sessenta) dias da data da promulgação desta lei.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a decretar créditos extraordinários, até o montante de Cr.\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), para atender às despesas decorrentes do estado de necessidade pública, ora decretado, nos termos do artigo 1º.

ARTIGO 3º - De todas as despesas decorrentes do decreto executivo de créditos extraordinários, cujo montante tenha sido aplicado, serão prestadas contas minuciosas, em separado, em anexo ao Balanço Financeiro do exercício de 1964.

ARTIGO 4º - Fica ainda o Executivo autorizado, para cobertura das despesas decorrentes desta lei, a realizar operações de crédito, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do artigo 11, do Decreto citado no artigo 1º desta lei.

§ ÚNICO - Poderá o Executivo realizar empréstimos e lançar mão de recursos necessários ao cumprimento desta lei.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 20 de fevereiro de 1964

Florivaldo Leal
Florivaldo Leal

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 1964.

Luiz Aurício Sandoval

REGISTRADO LIVRO Nº 113 Fls. 162

m/l/c.

maria Lereza negão